



## PROCESSO Nº: 33910.014070/2023-36

### NOTA TÉCNICA Nº 4/2023/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO

#### Interessado: DIRETORIA COLEGIADA DA ANS

**ASSUNTO:** Aprovação do índice máximo de reajuste para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, para aplicação no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

#### 1. INTRODUÇÃO

Em 16 de maio de 2023, a Diretoria Colegiada da ANS aprovou os cálculos e deliberou pelo encaminhamento ao Ministério da Fazenda das notas técnicas que compõem a apuração do percentual máximo de reajuste que incidirá sobre as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, para aplicação no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

Em 17 de maio de 2023, foram encaminhados ao Ministério da Fazenda o Ofício RST-PRESI nº 6/2023/RST-PRESI/PRESI (doc SEI 26765996), acompanhado da Nota Técnica nº 1/2023/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 26565632) e seu anexo (doc. SEI nº 26566496), da Nota Técnica nº 2/2023/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 26727199) e da Nota Técnica nº 3/2023/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 26743273), em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso XVII, da Lei no 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Em reunião datada de 17 de maio de 2023, a área técnica da GEFAP apresentou à equipe da Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda a metodologia de cálculo que embasou o índice de reajuste apurado para o período de maio de 2023 a abril de 2024 para os planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, colocando-se ainda à disposição para dirimir quaisquer dúvidas em relação às Notas Técnicas encaminhadas, acima referidas.

Em 05 de junho de 2023, a Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda encaminhou o Ofício 20666/2023/MF (doc. SEI 26849654), acompanhado da Nota Técnica SEI 758/2023/MF (doc. SEI 26849668), através do qual apresentou sua concordância ao valor do índice máximo de reajuste para os planos individuais e familiares definido pela ANS. Não apenas isso, mas a Coordenação-Geral da Secretaria de Reformas Econômicas que analisou os documentos apresentados

pela ANS, concluiu em sua Nota Técnica que a metodologia utilizada para estabelecimento do reajuste está adequada para o fim a que se propõe, em todos os parâmetros que lhe compõem a fórmula de cálculo. Reafirmou, portanto, sua confiança de que esta metodologia responde adequadamente às exigências de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das operadoras.

Destarte, não havendo questionamentos por parte do Ministério da Fazenda sobre o cálculo do reajuste apresentado pela ANS, sugere-se o encaminhamento para aprovação e divulgação do índice pela Diretoria Colegiada da ANS.

## 2. CONCLUSÃO

A metodologia do reajuste foi integralmente replicada pela Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, a qual expressou sua concordância com o cálculo, destacando ainda sua adequação à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das operadoras, conforme aponta a Nota Técnica SEI 758/2023/MF (doc. SEI 26849668).

Uma vez ouvido o Ministério da Fazenda, seguindo o disposto no inciso XVII do artigo 4º da Lei 9.961/2000, e não havendo questões adicionais apresentadas, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica nº 4/2023/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 26857305) juntamente com a Nota Técnica nº 1/2023/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 26565632), a Nota Técnica nº 2/2023/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 26727199) e a Nota Técnica nº 3/2023/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 26743273) à Diretoria Colegiada da ANS para aprovação do índice máximo de reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 no percentual de **9,63% (nove inteiros e sessenta e três centésimos por cento)**.

Vale mencionar que, conforme previsto no Art. 16 da RN 441/2018, os parâmetros da metodologia estão sendo revistos na forma de uma Avaliação de Resultado Regulatório, cujo escopo, portanto, não somente atualiza os elementos da fórmula de cálculo como ainda analisa e avalia o desempenho da aplicação da própria norma, conforme o estado da arte da técnica regulatória no país.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR FRANCO WERNECK, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 07/06/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO NOGUEIRA DA CUNHA, Gerente Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos (substituto)**, em 07/06/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA GOLTARA VASCONCELLOS FAEDRICH, Gerente-Geral de Regulação da Estrutura dos Produtos (substituto)**, em 07/06/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **26857305** e o código CRC **1C77E5C0**.

---

---

Referência: Processo nº 33910.014070/2023-36

SEI nº 26857305